



LEI Nº 5.543, DE 12 DE JANEIRO DE 2006

Fixa a remuneração dos cargos do pessoal do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração do cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual –

AFFE é composta por:

I – vencimento nos valores abaixo:

CLASSES	REFERÊNCIA	VENCIMENTO – R\$
I	A	6.693,41
	B	7.028,08
	C	7.379,48
II	A	7.748,46
	B	8.135,88
	C	8.542,67
III	A	8.969,81
	B	9.418,30
	C	9.889,21
ESPECIAL	A	10.383,67
	B	10.902,86
	C	11.448,00

II – gratificação de incremento da arrecadação, limitada mensalmente a R\$ 3.000,00 (três mil reais). Que não deverá somar para o cálculo do teto de remuneração estabelecido pela CF.

III – gratificação por participação no conselho de Contribuintes, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

IV – ajuda de transporte, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º A remuneração do cargo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual – AFAFE é composta por:

I – vencimento nos valores abaixo:

CLASSES	REFERÊNCIA	VENCIMENTO – R\$
I	A	3.101,32
	B	3.256,34
	C	3.419,19
II	A	3.590,15
	B	3.769,64
	C	3.958,12
III	A	4.034,88
	B	4.363,82
	C	4.582,00
ESPECIAL	A	4.811,10
	B	5.051,65
	C	5.304,22

II – gratificação de incremento da arrecadação, limitada mensalmente a R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Que não deverá somar para o cálculo do teto de remuneração estabelecido pela CF.

III – ajuda de transporte, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 3º A remuneração do cargo de Técnico da Fazenda Estadual – TFE é composta por:

I – vencimento nos valores abaixo:

CLASSES	REFERÊNCIA	VENCIMENTO – R\$
I	A	1.312,15
	B	1.377,75
	C	1.446,64
II	A	1.518,98
	B	1.549,78
	C	1.674,67
III	A	1.758,40
	B	1.846,32
	C	1.938,64
ESPECIAL	A	2.035,57
	B	2.213,35
	C	2.244,22

II – gratificação de incremento da arrecadação, limitada mensalmente a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 4º A remuneração do cargo de Analista do Tesouro Estadual – ATE é composta por:

I – vencimento nos valores abaixo:

CLASSES	REFERÊNCIA	VENCIMENTO – R\$
I	A	3.419,19
	B	3.590,15
	C	3.769,65
II	A	3.958,13
	B	4.155,93
	C	4.363,82
III	A	4.582,00
	B	4.811,10
	C	5.051,65
ESPECIAL	A	5.304,22
	B	5.569,45
	C	5.847,90

II – gratificação de incremento da arrecadação, limitada mensalmente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5º A remuneração do cargo de Analista Auxiliar do Tesouro Estadual – AATE é composta por:

I – vencimento nos valores abaixo:

CLASSES	REFERÊNCIA	VENCIMENTO – R\$
I	A	3.077,27
	B	3.231,13
	C	3.392,13
II	A	3.562,32
	B	3.740,44
	C	3.927,46
III	A	4.123,84
	B	4.330,03
	C	4.546,53
ESPECIAL	A	4.773,86
	B	5.012,55
	C	5.263,18

II – gratificação de incremento da arrecadação, limitada mensalmente a R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 6º As tabelas de vencimento dos art. 4º, 5º desta Lei, referentes respectivamente aos cargos de Analista do Tesouro Estadual, Analista Auxiliar do Tesouro Estadual, somente serão aplicadas na hipótese de reforma da decisão judicial que concedeu a incorporação da condição especial de trabalho

Parágrafo único. Para os cargos referidos neste artigo, fica mantida a remuneração atualmente percebida enquanto for mantida a decisão referida.

Art. 7º A gratificação pelo exercício de atividade em posto fiscal será paga conforme tabela abaixo: